LEI Nº 1.787, DE 16 DE MAIO DE 1.991.

"Autoriza doação de imóveis e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar às pessoas carentes, todas as casas a serem construídas por esta municipalidade, no Conjunto Habitacional denominado "PARQUE ELDORADO", nesta cidade, conforme lei nº 1.773, de 05 de abril de 1.991.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo, é em caráter inalienável, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da escritura.

Art. 2º - É proibida a venda, locação, cessão, empréstimo parcial ou total, durante o prazo de 10 (dez) anos, da moradia própria construída pelo município e transferida a outro mutuário, sob qualquer título.

§ 1º - A moradia não poderá ficar desocupada por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O descumprimento deste artigo, implicará no retorno do domínio e posse do imóvel ao município.

§ 3º - Não se incluem na proibição deste artigo, os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do mutuário ou proprietário.

§ 4º - As pessoas que violarem as proibições previstas neste artigo, não poderão vir a ser beneficiadas novamente com outro imóvel do município, seja por cessão ou transferência a qualquer título.

Art. 3º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, todos os proprietários que vierem a se

beneficiar pela presente lei, durante o período de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Os casos omissos a esta lei, serão regulamentados através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 1.991.

AUSTO PEREIRA MARTINS
PRESIDENTE

ALVARO ALVES RIBEIRO
1º SECRETÁRIO